CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 50 /2025.

Ao Expediente
p/Leitura
Em 24 JUN 2025
Presidente

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA OFERECEREM AOS USUÁRIOS MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO, COMO PIX, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° – Ficam os cartórios de registros públicos, notas e ofícios do município de Mangaratiba, especialmente o 1º Ofício de Mangaratiba, obrigados a disponibilizar aos cidadãos meios eletrônicos de pagamento, como:

I – PIX;
II – Cartão de Débito;
III – Cartão de Crédito.

Art. 2º – A presente Lei visa garantir o acesso facilitado aos serviços notariais e de registro, assegurando maior comodidade, modernidade e segurança aos usuários dos serviços cartorários.

Art. 3º – Os cartórios terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências aqui previstas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

Art. 4º – O descumprimento desta Lei poderá ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e à Corregedoria-Geral de Justiça, para as devidas providências administrativas.

Art. 5º – As despesas para implantação das medidas previstas correrão por conta dos próprios cartórios, não implicando em aumento de custo ao erário público municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de junho de 2025.

Kaio Luiz Peixoto Freijanes
Kaio do José Luiz do Posto
Vereador

Kaio Luiz P.Freijanes
(Kaio do José Luiz do Posto)
Vereador- Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alinhar o Município de Mangaratiba às modernas formas de pagamento amplamente utilizadas pela população. Cidades vizinhas como Angra dos Reis e Paraty já aprovaram legislações semelhantes, em consonância com os princípios da eficiência, acessibilidade e modernização do serviço público, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 12.865/2013 e normas do Banco Central do Brasil regulamentam os arranjos de pagamento eletrônico como o PIX, reconhecendo sua legitimidade e segurança jurídica. Da mesma forma, a Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 9.391/2021 determina a modernização dos serviços notariais e registrais, incentivando o uso de meios digitais.

Além disso, o Provimento nº 100/2020 do CNJ e demais normativas incentivam a digitalização e a simplificação do atendimento ao cidadão.

É, portanto, uma medida de justiça, modernidade e inclusão digital para a população de Mangaratiba.

Mangaratiba, em 18 de junho 2025.

Kaio Luiz Peixoto Freijanes
Kaio do José Luiz do Posto
Vereador

Kaio Luiz P.Freijanes
(Kaio do José Luiz do Posto)
Vereador- Autor